

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO DE CONTROLO
INTERNO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DO
BANCO ECONÓMICO, S.A.**



Histórico do Documento

Revisões Anteriores

Versão	Data de Revisão	Sumário de Mudanças	Autor	Aprovação
V.1.0	03.05.2018	Versão inicial	SS	CA
V.2.0	04.08.2020	Alteração do artigo 5, nº4	SS	CA

Nota Preambular

A evolução dos princípios de governação corporativa exige dos órgãos sociais das instituições financeiras uma gestão dinâmica da vida societária, atenta ao desenrolar da actividade que compõe o seu fim social e também dos elementos organizativos que criam as bases em que assenta a sua performance. Desta forma, visando esta necessidade e a de conformação aos ditames definidos pelo Banco Nacional de Angola, enquanto autoridade reguladora, por meio da publicação do Aviso n.º 01/13, de 19 de Abril, é aprovado o presente Regulamento, que define o modo de funcionamento e as competências da Comissão de Controlo Interno, órgão criado pelo Conselho de Administração e que à este se encontra afecto.

Nesta conformidade, o normativo apresentado, enquadra-se numa posição de infra ordenação relativamente às disposições da legislação comercial e societária e da relativa à disciplina das instituições financeiras, quer gerais, quer emanadas do Banco Nacional de Angola, bem como dos Estatutos do Banco Económico, S.A., e do Regulamento do seu Conselho de Administração, em tudo o que seja imperativo. O seu clausulado estabelece nove artigos que introduzem os seguintes aspectos:

- ❖ **Artigo 1.º:** Objecto e Âmbito;
- ❖ **Artigo 2.º:** Nomeação e Composição;
- ❖ **Artigo 3.º:** Competências;
- ❖ **Artigo 4.º:** Incompatibilidades;
- ❖ **Artigo 5.º:** Reuniões e Deliberações;
- ❖ **Artigo 6.º:** Relatório;
- ❖ **Artigo 7.º:** Confidencialidade;
- ❖ **Artigo 8.º:** Regime Subsidiário;
- ❖ **Artigo 9.º:** Disposições Finais.

Portanto, pelo exposto, o Conselho de Administração do Banco Económico, pela subscrição dos seus membros, ciente das suas responsabilidades perante



os accionistas, parceiros e colaboradores, aprova e compromete-se a executar o presente Regulamento:

Dr. Pedro Luís da Fonseca Presidente	
Dr. António Manuel Ramos da Cruz Vice-Presidente	
Dr ^a . Alice Pinto da Cruz Vogal	
Dr. Atandel Chicava Vogal	
Dr. João Salvador Quintas Vogal e Presidente da Comissão Executiva	
Dra. Henda Teixeira Vogal	
Dr. José Nascimento Vogal	
Dr. Arlindo Rangel Vogal	
Dr. Jorge Ramos Vogal	



Artigo 1º

(Objecto e Âmbito)

1. O presente Regulamento visa definir o funcionamento da Comissão de Controlo Interno do Conselho de Administração do Banco Económico, órgão encarregue pela gestão de um conjunto integrado de políticas e processos transversais que garantam, de forma independente, o acompanhamento do sistema de controlo interno.
2. O âmbito de intervenção da Comissão abrange a actuação no Banco Económico e nas sociedades em cuja gestão, este, por qualquer critério legal, detenha poder de intervenção.

Artigo 2º

(Composição e Nomeação)

1. A Comissão de Controlo Interno do Banco é composta por um ou mais administradores não executivos com conhecimentos profissionais e técnicos da actividade bancária e financeira, adequados ao cabal cumprimento da função.
2. Os membros da Comissão de Controlo Interno são designados pelo órgão de Administração por um período de 4 (quatro) anos, coincidentes com o mandato daquele órgão.
3. O Presidente da Comissão é nomeado em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 3º

(Competências)

1. Compete a Comissão de Controlo Interno:
 - a) Avaliar a adequação das políticas, processos e procedimentos implementados à dimensão, natureza e complexidade da actividade do Banco;
 - b) Assegurar a formalização e operacionalização do sistema de prestação de informação eficaz e devidamente documentado, incluindo o processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras;
 - c) Supervisionar a formalização e operacionalização das políticas e práticas contabilísticas do Banco Económico;
 - d) Rever todas as informações de cariz financeiro para publicação ou divulgação interna, designadamente as contas anuais da Administração;

- e) Fiscalizar a independência e eficácia da auditoria interna, aprovar e rever o âmbito e a frequência das suas acções e supervisionar a implementação das medidas correctivas propostas;
- f) Supervisionar a actuação da função *Compliance*;
- g) Apreciar as transacções com partes relacionadas e emitir parecer;
- h) Supervisionar a actividade e a independência dos auditores externos, estabelecendo um mecanismo de comunicação com o objectivo de conhecer as conclusões dos exames efectuados e os relatórios emitidos.

Artigo 4º

(Incompatibilidades)

1. Estão impedidos de ser designados membros da Comissão de Controlo Interno, os administradores que se enquadrem num dos seguintes casos:
 - a) Sejam beneficiários de vantagens particulares da Sociedade;
 - b) Sejam membros de órgãos de administração de sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o Banco;
 - c) Sejam funcionários de empresas concorrentes e que actuem em representação ou por conta desta ou que por qualquer outra forma estejam vinculados a interesses de empresa concorrente;
 - d) Aqueles que, de modo directo ou indirecto, prestem serviços ou estabeleçam relação comercial significativa com o Banco ou sociedade que com este se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - e) Sejam cônjuges, parentes e afins na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas por força do disposto nas alíneas a) a c), bem como os cônjuges das pessoas abrangidas pelo disposto na alínea d);
 - f) Sejam membros ou funcionários de órgãos de administração ou de fiscalização em até cinco sociedades, exceptuando as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas;
 - g) Sejam revisores oficiais de contas, em relação aos quais se verifiquem outras incompatibilidades previstas na respectiva legislação;
 - h) Os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados a penas que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas;
 - i) Outros impedimentos resultantes de legislação especial em vigor.



Artigo 5º

(Reuniões e Deliberações)

1. A Comissão de Controlo Interno reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que existam razões substanciais para o efeito.
2. A Convocação das reuniões é feita pelo seu Presidente, por meio do Secretário da Sociedade, com o mínimo de sete dias úteis de antecedência, apresentando-se, desde já, a agenda, acompanhada da informação complementar adequada, podendo os membros propor outros temas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para que a agenda final seja estabelecida três dias úteis, antes da reunião.
3. As deliberações são tomadas na presença da maioria dos seus membros, salvo ausências devidamente justificadas, pela maioria de votos expressos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
4. As reuniões da Comissão podem também realizar-se total ou parcialmente através de meios telemáticos, quer por vídeo ou teleconferência, sem qualquer relevância para a definição do quórum constitutivo ou deliberativo desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo em acta bem como a forma de participação de cada um dos seus intervenientes.
5. São elaboradas actas de todas as reuniões da Comissão, pelo Secretário, das quais, depois de assinadas por todos os membros presentes e por este, é enviada cópia aos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, acompanhadas dos respectivos documentos de suporte.

Artigo 6º

(Relatório)

No âmbito das suas competências, a Comissão de Controlo Interno deve elaborar um relatório anual sobre a sua área de intervenção e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 7º

(Confidencialidade)

Os membros da Comissão de Controlo Interno estão inibidos de revelar ou utilizar informações sobre factos, cujo conhecimento decorre do exercício da função no Banco.



Artigo 8º

(Regime Subsidiário)

Todas as questões não previstas no presente Regulamento são resolvidas pelas disposições do Regulamento do Conselho de Administração, dos Estatutos do Banco e em última instância da legislação aplicável.

Artigo 9º

(Disposições Finais)

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração, sendo este o único órgão com competência para o alterar ou revogar.
2. A tudo o que não se encontre previsto no presente normativo, aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, que prevalece em caso de conflito.